



**EMENDA Nº 001 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.487, de 2017, que torna obrigatória a cobrança por pizzarias, restaurantes, lanchonetes, padarias, produtores de pizzas e afins da pizza mista pelo valor da média aritmética dos sabores.**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

**Art. 2º** A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 2,712.

§ 1º A advertência será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização.

§ 2º A multa será aplicada após decorrido o prazo para regularização.

§ 3º O valor da multa será atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

2018

**Deputado BISPO RENATO ANDRADE**  
*Relator*

